



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1364 DE 23 DE JUNHO DE 2006

Rec. nº 20/06

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, SUPERMERCADOS, SHOPPINGS, RESTAURANTES E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigado os edifícios residenciais servidos de elevadores de passageiros, supermercados, restaurantes, shoppings, e prédio de administração pública municipal a manterem cadeiras de rodas para o uso de seus moradores ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecimento nesta lei os estabelecimentos citados no art. 1º, terão o prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrando em de reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa anunciado no "caput" deste artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do índice de preços ao consumidor Amplo - I.P.C.A., apurado pelo instituto Brasileira de Geografia e Estatística, IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2006

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito